

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 009, DE 19 DE JUNHO DE 2006

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO "CAPUT" DA ART. 49 E
AO INCISO III DO ART. 50, DA LEI ORGÂNICA
DO MUNICÍPIO DE ALEGRE/ES.**

A Mesa da Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, nos termos do art. 55 da Lei Orgânica Municipal, PROMULGA a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Alegre/ES.

Art. 1º. O “caput” do art. 49 e o inciso III do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Alegre/ES passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 49 A Câmara Municipal reunir-se-á, ordinariamente, independente de convocação, em sessão legislativa anual, de 1º de fevereiro a 20 de dezembro.”

"Art. 50

III – No dia 1º de fevereiro subsequente à eleição, para inaugurar a legislatura e, nos três anos seguintes, para a instalação da sessão legislativa ordinária”.

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Alegre - ES, 19 de junho de 2006.

ELION VARGAS TEIXEIRA
Presidente

WILSON NOGUEIRA DA ROSA
Vice-Presidente

NEMROD EMERICK
1º. Secretário

JOSINO GUALBERTO DA ROSA NETTO
2º. Secretário